I Preâmbulo.	
O Município de **CRUZ DAS ALMAS**, através deste Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 165/2025, torna público e leva ao conhecimento dos interessados, na forma da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 052/2024 do Decreto Municipal nº. 163/2023, do Decreto Municipal nº. 165/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, do Decreto Municipal nº. 266/2023, do Decreto Municipal nº. 455/2021, do Decreto Municipal nº. 232/2024 e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.	
II Órgão(s) Interessado(s)/Requisitante(s).	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
III Modalidade	**IV Processo Administrativo.**
Pregão Eletrônico nº. 055/2026.	1150/2026.
V Tipo de Licitação.	**VI Regime de Execução.**
() Por Lote () Por Ítem (X) Global.	(X) Execução Indireta () Direta.
VII Critério de Julgamento.	**VIII Forma de Fornecimento.**
(X) Menor Preço () Maior Desconto.	(X) Parcelada () Integral.
XIV. Modo de Disputa.	**X Inversão de Fases.**
() Aberto (X) Aberto e Fechado () Fechado e Aberto.	() Sim (X) Não.
XI Prazo de Vigência.	**XII Prazo de Execução.**
12 (Doze) Meses.	12 (Doze) Meses.
XIII Cota Exclusiva ME/EPP.	**XIV Prazo para Impugnar Edital.**
() Sim (X) Não.	03 (três) dias úteis.
XV Tratamento Diferenciado LC123/2026.	**XVI Abrangência.**
(X) Sim () Não	(X) Nacional () Internacional
XVII Consórcio.	**XVIII Garantia para Licitar (PROPOSTA).**
(X) Sim () Não.	(X) Sim () Não.
XIX Amostras	**XX Catálogos**
() Sim (X) Não.	() Sim (X) Não.
XXI Visita Técnica	**XXII Consórcio** **Quantidade Integrantes no Consórcio**
() Sim (X) Não.	(X) Sim () Não / (Sem) Limite de Licitantes

XXII Objeto.
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores do tipo caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, destinados ao transporte e à distribuição de água potável fornecida pelo Município de Cruz das Almas, Bahia, para atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino e das comunidades rurais do Município, sob regime de execução por diárias, com quilometragem livre, motorista e manutenção dos veículos sob responsabilidade da contratada e combustível sob responsabilidade da contratante.
XXIII Credenciamento
Para participar do certame, o licitante interessado deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://licitanet.com.br/ **IMPORTANTE**: É de responsabilidade EXCLUSIVA do licitante interessado, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital.

XXIV Data.	**XXV Horário.**
25/11/2026	09h:00min.
XXVI Início do Acolhimento da Proposta.	**XXVII Fim do Acolhimento da Proposta.**
09/11/2026 – às 09h:00min.	25/11/2026 – às 08h:59min.

XXVIII Sistema de Registro de Preços.
(x) Sim () Não.
XXIX Dotação Orçamentária.
Dispensada por se tratar de sistema de registro de preços
XXX Processamento da Licitação.
A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET, https://licitanet.com.br/.
XXXI Estimativa de Preços.
R$ 743.263,20 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos)
XXXII Edital, Anexos e meios de informação.
As informações, impugnações e pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos interessados beste certame serão prestados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, até 03 (três) dias úteis que antecedem a data prevista para abertura das propostas.

Os pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações OBRIGATORIAMENTE devem ser enviados ao Pregoeiro, por meio de EMAIL com endereço eletrônico licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br, dentro do prazo previsto neste Edital. O ETP – Estudo Técnico Preliminar, o Edital e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente através do Portal de Compras - LICITANET, https://licitanet.com.br/. E do Município, com endereço eletrônico http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao, após clicando na aba**, LICITAÇÃO**, dentro do Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO.**
Secretária Municipal de Administração
Gabriela Santana de Oliveira

Índice

1. EDITAL 5
2. DO OBJETO 5
3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 5
4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
5. DO CREDENCIAMENTO 10
6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E TRATAMENTO DIFERENCIADO – LEI COMPLEMENTAR 123/2006, DAS ME/EPP E EQUIPARADOS. 11
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 15
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 18
10. DA FASE DE JULGAMENTO 22
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO 26
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 31
14. DOS RECURSOS 32
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 33
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 35
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 36
18. DO FORO 37

1. EDITAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA, através do Departamento de Compras e licitações, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – COMTRAT, localizada no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas - Bahia, Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos, CEP 44380-000, Tel: 0800 750 0140, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2026, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a aquisição do(s) serviço(s) descrito(s) no item 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, onde o licitante interessado deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

As instruções para o credenciamento podem ser acessadas através do Portal de Compras - LICITANET, https://licitanet.com.br/;

O ETP – Estudo Técnico Preliminar, o Edital e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente através do Portal de Compras - LICITANET, https://licitanet.com.br/, e do Municipio endereço eletrônico http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao, após, clicando na aba**, LICITAÇÃO**, dentro do Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO.**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições na forma da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 052/2024 do Decreto Municipal nº. 163/2023, do Decreto Municipal nº. 165/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, do Decreto Municipal nº. 266/2023, do Decreto Municipal nº. 455/2021, do Decreto Municipal nº. 232/2024, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação trata do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores do tipo caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, destinados ao transporte e à distribuição de água potável fornecida pelo Município de Cruz das Almas, Bahia, para atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino e das comunidades rurais do Município, sob regime de execução por diárias, com quilometragem livre, motorista e manutenção dos veículos sob responsabilidade da contratada e combustível sob responsabilidade da contratante.

2.2. A licitação será processará conforme estabelecido no Preambulo, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes forem de seu interesse.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Em se tratando de Registro de Preços, estabelecidas no preambulo deste Edital, as regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema LICITANET (https://licitanet.com.br/).

4.1. Poderão participar desta Licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, e, que atenderem as condições exigidas constantes neste Edital e seus Anexos, e, que;

4.1.1. Será exigido a **GARANTIA DE PROPOSTA**, correspondendo a 1% (um por cento) do valor estimado para para a contratação, devendo o licitante obedecer ao critério de julgamento deste certame (item, lote, global, etc.), conforme art. 58 da Lei 14.133, de 2021;

4.1.2. A Garantia de Proposta poderá ser ofertada conforme o § 1º do art. 96 desta Lei, em uma das seguintes modalidades:

4.1.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.1.2.2. seguro-garantia;

4.1.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.1.3. É de integral responsabilidade da Licitante, a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação.

4.1.4. A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada Junto ao Banco de titularidade da Prefeitura do Município de Cruz das Almas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20.

***IMPORTANTE**: os dados bancários para a finalidade do item 4.2.1., será informada diretamente ao interessado, bastando solicitar junto a Secretaria da Fazenda do Município de Cruz das Almas/BA.*

4.1.5. A prova de prestação da Garantia de Proposta prestada em **moeda corrente nacional** se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor;

4.1.6. A Garantia de Proposta prestada na modalidade **Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional** deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor;

4.1.7. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de **seguro-garantia** deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias além do prazo da validade da proposta e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice;

4.1.8. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de **fiança bancária** deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

4.1.9. Os Licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta, ou prestar de forma insuficiente em valor ou prazo, ou ainda que a prestarem em desacordo com as

condições estabelecidas neste Edital serão desclassificados, ainda que tenha se sagrado vencedor provisório;

4.1.10. Encerrado o certame, os licitantes terão suas Garantias de Proposta devolvidas em até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. § 2º, do art. 58, da Lei 14.133, de 2021;

4.1.11. Caso o prazo de validade das Garantias de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Licitantes serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas, sob pena desclassificação da proposta ou, se já superada esta fase, na hipótese de impossibilidade da assinatura do Contrato, caso vencedora;

4.1.12. No caso de renovação necessária da Garantia de Proposta após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital, os valores das Garantias de Proposta deverão ser atualizados pelo IPCA, ou pelo índice que o substitua;

4.1.13. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo Licitante quanto à participação nesta Licitação.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.2.2. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação do licitante no momento da habilitação.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto Municipal nº. 455/2021, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

4.4. Se permitida a participação de empresas reunidas em regime de consórcio, destacado no Preambulo deste Edital, serão atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas aqui estabelecidas.

4.4.1. Qualquer das empresas consorciadas, ficam impedidas de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

4.4.2. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

4.4.3. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.4.4. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.4.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

4.4.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.2. "a", que deverá prever:

4.4.6.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

4.4.6.2. **Declaração** expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

4.4.6.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

4.4.6.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

4.4.6.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.4.6.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

4.4.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.4.8. O número máximo de empresas consorciadas será de definida no preâmbulo deste Edital, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência.

4.4.9. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4.10. Em relação à comprovação para habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou caso contenha justificativa no expressa no Termo de Referencia / Projeto Básico, haverá um

acréscimo de 20 % (vinte por cento, para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.5. **Não** poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, se assim estiver definido no Preâmbulo deste Edital;

4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

4.6. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.7. O impedimento de que trata o item 4.5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.1 e 4.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.5.1 e 4.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Não será permitida a participação de pessoa física;

4.14. Não será permitido ainda a participação de empresas com falência decretada, em recuperação judicial e ou extrajudicial;

4.14.1. Exceção ao referido no item 4.14., somente será admitida participação de empresas em recuperação judicial, bem como empresas em processo falimentar desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do certame, o licitante interessado deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema LICITANET, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico do Portal de Compras LICITANET (https://licitanet.com.br/).

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E TRATAMENTO DIFERENCIADO – LEI COMPLEMENTAR 123/2006, DAS ME/EPP E EQUIPARADOS.

6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como do Decreto Municipal nº. 455/2021;

6.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.3. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

6.5. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

6.6. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

6.7. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

6.8. Caso não haja exclusividade que trata o item 5.2. deste Edital, no que tange as regras nesta licitação, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

6.8.1. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

6.8.2. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

6.8.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

6.8.4. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO".

6.8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma (o próprio sistema registra na ordem as propostas e lances ofertados primeiro). No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, serão convocadas pelo Pregoeiro para iniciar nova disputa, e ao final, mesmo assim permanecendo o empate, prevalecerá aquela proposta ou lance que for recebido e registrado primeiro na plataforma (o próprio sistema registra na ordem as propostas e lances ofertados primeiro).

6.8.6. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

6.8.7. Ainda como critério de desempate será dado preferência as empresas que apresentarem propostas de produtos de fabricação nacional.

6.8.8. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

6.8.9. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.8.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.8.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.8.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, na ordem assim definido nesta Lei.

6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e definido o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas e encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.10. Havendo negociação, a mesma será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, exclusivamente através do Portal de Compras LICITANET – (https://licitanet.com.br/), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação poderá mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamentonos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras LICITANET (https://licitanet.com.br/), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, dentro do prazo limite para acolhimento das propostas.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, obrigatoriamente e simultaneamente os **documentos de habilitação e a proposta com o preço,** observado o disposto nos itens 11.1 deste Edital.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. **Declaração** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. **Declaração** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.4.3. **Declaração** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4. **Declaração** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.7. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. Os licitantes poderão retirar, alterar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até prazo limite para acolhimento das propostas.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase competitiva.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase competitiva.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total ou desconto do item/lote;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. A proposta de preços deverá, ainda, conter os seguintes documentos:

8.3.1. Planilha de preços unitários e totais ofertados, conforme **Anexo II;**

8.3.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital, sob pena de desclassificação.

8.3.3. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço a ser prestado se for o caso, indicando, prazos de validade, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, contendo até duas casas decimais após a vírgula, conforme regras matemáticas, sob pena de desclassificação de sua proposta;

8.3.4. A Licitante deverá adequar sua proposta de preços inclusive se, sagrar-se vencedora, ao último lance, aplicando obrigatoriamente a fórmula de arredondamento para baixo, sob pena de desclassificação da proposta;

8.3.5. A Proposta de Preços será considerada em conformidade com as diretrizes deste Edital, expressa em moeda nacional, o Real (R$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação;

8.3.5.1. Se o objeto contiver além de aquisição, serviços e mão de obra, bem como obras e serviços de engenhaira, a proposta comercial deverá vir acompanhado de:

a. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO II), PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI - bonificação e Despesas Indiretas, para os casos de obras e serviços de engenharia, e ou PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO LDI – Lucros e Despesas Indiretas, para os casos que envolvam serviços e mao de obras, que levará em conta o DETALHAMENTO de todos os impostos, salários, gratificações, adicionais, horas extraordinárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alugueis, financiamentos, taxas, fretes, seguros, instalação/desistalação, lucros, administração, mão de obra, maquinários, equipamentos, etc., e, quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contratação;

b. Se o objeto estabelecer apenas aquisição de bens, o licitante deverá apresentar apenas PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO II), já embutidos todos os custos destacados na alínea "a", do subitem 7.3.5.

c. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para o(s) serviço(s). Para efeito de composição de salários e demais gratificações na formação do preço deverão ser considerado a convenção coletiva da categoria, se for o caso.

*"**IMPORTANTE**: O TCU possui jurisprudência pacífica no sentido de que o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não devem ser incluídos na proposta de preços do licitante, (Acórdãos nº 1.453/2009, nº 1.942/2009 e nº 2.060/2009, todos do Plenário). Vale citar a recente Súmula TCU nº 254/2010: "O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado".*

8.3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Tecnico Preliminar – ETP, e do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3.9. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

8.3.10. A não apresentação das exigências acima, junto com a proposta de preços, acarretará na sua desclassificação.

8.3.11. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

8.3.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.3.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3.14. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa (Brasil), efetuada por Tradutor Juramentado.

8.3.16. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

8.3.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.3.18. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

8.3.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os Tribunais de Contas (TCU, TCE, e ou TCM) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

b. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado conforme estabelecido no critério de julgamento.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** estabelecido no Preâmbulo deste Edital, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado",** estabelecido no preâmbulo deste Edital, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.16.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.16.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", estabelecido no preâmbulo deste Edital, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.17.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.16.5, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.17.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.17.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.18. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso haja, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma (o próprio sistema registra na ordem as propostas e lances ofertados primeiro). No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, serão convocadas pelo Pregoeiro para iniciar nova disputa, e ao final, mesmo assim permanecendo o empate, prevalecerá aquela proposta ou lance que for recebido e registrado primeiro na plataforma (o próprio sistema registra na ordem as propostas e lances ofertados primeiro).

9.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.26.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.26.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.26.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.26.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.26.2.2. empresas brasileiras;

9.26.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.31. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, exclusivamente através do Portal de Compras LICITANET (https://licitanet.com.br/), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/sistemas-correcionais/banco-de-sancoes); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/sistemas-correcionais/banco-de-sancoes).

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992; e,

10.1.4. Outros órgãos de cadastro disponíveis, bem como órgãos de classe profissional.

10.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

10.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

10.7.1. contiver vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada de forma cabal, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1. Inexistencia de ATAs e ou contratos firmados com a Administração Pública ou Privada com objeto igual ou semelhante contendo planilha de preços para conferencia de valores próximos ofertados, dos últimos 12 (doze) meses;

10.8.1.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

10.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que oportunize que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único, exclusivamente através do Portal de Compras LICITANET, (https://licitanet.com.br/), sob pena de desclassificação proposta.

10.1.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor provisório será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.1.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.1.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.1.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.1.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.2. Erros simples no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja alteração ou majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, acompanhado de relatório técnico da Secretaria Requisitante que avaliou as amostras.

10.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não estiver(em) em soncosnancia com as especificações constantes no Instrumento Convocatório, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A documentação exigida para fins de **habilitação** será a:

11.2.1. Jurídica;

11.2.2. Técnica;

11.2.3. Fiscal, social e trabalhista e;

11.2.4. Econômico-financeiro.

11.3. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á do que se segue:

11.3.1. Cédula de identidade ou outro documento válido com foto do(s) sócio(s);

11.3.2. Em se tratando de empresa individual;

11.3.2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

11.3.2.3.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.3. No caso de sociedade simples:

11.3.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

***Nota**: Somente no caso do contrato social em vigor, quando houver a consolidação das cláusulas contratuais, não será necessário a apresentação de todas as alterações contratuais.*

11.3.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.3.3.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3.3.4. No caso de cooperativa:

11.3.3.4.1. ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.4. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á do que se segue:

11.4.1.1. **PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A LICITANTE DEVERÁ ATENDER RIGOROSAMENTE AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS E DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (ANEXO I-B). A INOBESERVÂNCIA DE QUALQUER REQUISITO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA PROPONENTE.**

11.4.1.2. Permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

11.4.1.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido no item 11.4., para os licitantes individuais, inteligência do § 1º art. 5º, da Lei 14.133/2021;

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, ou assinados digitalmente por qualquer certificadado admitido pela legislação em vigor;

***Nota**: A documentação que for apresentada em cópias simples poderá ser autenticada via assinatura digital ou outro meio*

admitido em Lei, lembrando que os documentos em cópia simples ou apócrifos, que não tiverem sua autenticidade confirmada não possuem efeitos legais para este procedimento, com base na Lei 13.726/2018.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.7.2. Em se tratatando o objeto de serviços de engenharia e ou obras determinado no preambulo desde Edital, deverá apresentar **Declaração** e indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

11.7.2.1. Em se tratatando o objeto de serviços de engenharia e ou obras determinado no preambulo desde Edital, deverá apresentar relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do edital.

11.7.3. Em se tratatando o objeto de serviços de engenharia e ou obras determinado no preambulo desde Edital, deverá apresentar de **Atestado ou Declaração de Vistoria Técnica** dos locais onde serão executados o Objeto;

11.7.3.1. Comprovação da realização da visita técnica prévia será efetuada através de atestado expedido pela Secretaria;

11.7.3.2. Caso haja a exigência de visita técnica, estabelecido no preambulo, esta poderá ser feita antes da licitação e deverá ser agendada com antecedência através do telefone 0800 750 0140, da Secretaria Municipal, ou pelo **email.**

11.7.3.3. Para realizar a vistoria, o representante da empresa interessada em participar da licitação, deverá apresentar documenti pessoal com foto e documento comprovando estar credenciado pela empresa interessada.

11.7.3.4. Não será admitida representação de um mesmo representante para mais de uma licitante;

11.7.3.5. Caso a visita não ocorra, a licitante poderá optar e apresentar **declaração** de que visitou os locais onde serão executados os serviços referentes ao objeto do Edital, e ainda que tem plenos conhecimentos de todas as condições dos locais, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

11.8. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal, social e Trabalhista** consistir-se-á do que se segue:

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.8.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

11.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014). - Tributos e Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da licitante, através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito negativo;

11.8.4. Prova de regularidade para com a Estadual (débitos inscritos e não Inscritos na dívida ativa), referente ao domicílio ou sede da licitante, através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito negativo;

11.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio ou sede da licitante, através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito negativo;

11.8.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

11.8.8. Apresentar **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.8.11. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, Social e Trabalhista, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64:

11.9.1. Necessidade de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.10. A documentação exigida para a **Qualificação Econômico-Financeira** constitui-se do que se segue:

11.11. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei no 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.11.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, os licitantes deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.11.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.
11.11.4. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
11.11.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
11.11.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.11.7. As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu "**balanço de abertura**" que demonstre situação econômico-financeira satisfatória;

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do próximo fornecedor convocado, desde que: a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.2. O Contrato poderá ser assinada(o) por meio de assinatura digital ou outro meio hábil adminto na legislação vigente.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro 'de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente e de forma motivada**, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar as razões de recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição das razoes do recurso, assegurada a vistas imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. As razões de recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

14.9. O acolhimento das Razões do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao.**

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.4.1. fraudar a licitação;

15.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.1.8. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.8.1. advertência;

15.1.8.2. multa;

15.1.8.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.1.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial:

15.3.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

15.3.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.3.1, 15.1.4, 15.1.4.1, 15.1.6 e 15.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.3.1, 15.1.4, 15.1.4.1, 15.1.6 e 15.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, referentes ao processo licitatório, e, serão enviados ao Pregoeiro, por meio de protocolo no setor de licitação ou para o endereço eletrônico licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias uteis de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.10. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.14. Edital e seus anexos como todos os atos do certame poderão ser consultados e adquirido através do Portal LICITANET, (https://licitanet.com.br/), e do Municipio

endereço eletrônico http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao, clicando na aba **LICITAÇÃO** no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1. **ANEXO I – A -** Estudo Técnico Preliminar - ETP

17.15.2. **ANEXO I - B -** Termo de Referência/Projeto Básico;

17.15.3. **ANEXO II –** Modelo de Proposta de Preços;

17.15.4. **ANEXO III -** Modelo de Declaração Unificada;

17.15.5. **ANEXO IV –** Modelo de Minuta de ATA/Contrato;

18. DO FORO

18.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Constituicao Federal e a Lei 14.133/2021.

Cruz das Almas - BA, 20 de outubro de 2026.

Gabriela Santana de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I – A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO GESTOR

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Processo Administrativo nº 1150/2026

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de serviços comuns, conforme artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de transporte e distribuição de água potável no Município de Cruz das Almas, Bahia, especialmente para atendimento das comunidades rurais e das unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante a disponibilização de veículos do tipo caminhão-pipa, com capacidade de 10.000 (dez mil) litros cada, em condições adequadas à execução do serviço.

A contratação pretendida possui natureza instrumental e complementar às ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, destinando-se ao atendimento de necessidades públicas relacionadas à disponibilidade de água potável em localidades e equipamentos públicos que, em razão das condições de cobertura da rede de abastecimento, de sua localização geográfica ou de situações de descontinuidade ou insuficiência do fornecimento regular, necessitem de abastecimento por meio de veículos apropriados.

A necessidade administrativa encontra respaldo nas características territoriais e nas condições de acesso aos serviços de abastecimento de água verificadas no Município de Cruz das Almas, especialmente nas áreas rurais, onde a cobertura dos serviços públicos de distribuição apresenta limitações mais acentuadas.

Conforme os indicadores do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), divulgados na base SINISA 2024, o Município de Cruz das Almas, Bahia, apresentava índice de atendimento pelo serviço público de abastecimento de água de aproximadamente 83,2% da população total, correspondendo a 52.553 habitantes atendidos, enquanto aproximadamente 10.650 habitantes não estavam contemplados pelo atendimento informado.

A desigualdade territorial mostra-se particularmente expressiva na zona rural, onde o índice de atendimento alcançava apenas 34,5% da população, em contraste com os 96,6% registrados na área urbana.

De forma complementar, os dados do Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que 86,7% da população municipal utilizava a rede geral de distribuição como principal forma de abastecimento de água, enquanto parcelas da população recorriam a poços profundos ou artesianos, poços rasos, cacimbas e outras modalidades de abastecimento.

Ressalta-se que a ausência de atendimento pela rede pública ou a utilização de fontes alternativas não significa, necessariamente, inexistência absoluta de acesso à água. Todavia, os indicadores demonstram limitações estruturais de cobertura que, associadas às necessidades identificadas pela Administração Municipal, justificam a manutenção de meios operacionais complementares de transporte e distribuição de água potável.

No âmbito das comunidades rurais, a demanda decorre da necessidade de atendimento a localidades que apresentam limitações de acesso à rede regular de abastecimento ou que, por circunstâncias específicas, necessitem de distribuição complementar de água potável.

Embora essas necessidades estejam diretamente relacionadas às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a execução operacional do abastecimento mediante caminhões-pipa é coordenada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, unidade administrativa que recebe as solicitações, organiza os atendimentos e gerencia a utilização dos veículos destinados à prestação do serviço.

A disponibilização de caminhões-pipa permite à Administração Pública Municipal atender, de forma programada ou conforme as necessidades identificadas, às solicitações provenientes das comunidades rurais, observadas a disponibilidade operacional, as prioridades estabelecidas pelos setores competentes e as condições de acesso às localidades atendidas.

A contratação, nesse contexto, busca assegurar a existência de meios materiais e operacionais adequados à realização dos atendimentos, contribuindo para a continuidade das ações municipais voltadas ao abastecimento complementar de água potável nas comunidades rurais.

A demanda também contempla as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades escolares da rede pública municipal.

A disponibilidade de água potável constitui condição essencial para a realização das atividades educacionais, para a higiene pessoal e dos ambientes escolares, para o preparo da alimentação escolar e para a manutenção das condições sanitárias necessárias à permanência de estudantes, professores e demais profissionais nas unidades de ensino.

Embora as escolas sejam ordinariamente atendidas pelos sistemas regulares de abastecimento, podem ocorrer situações de interrupção, insuficiência ou irregularidade no

fornecimento, assim como dificuldades específicas de abastecimento em unidades localizadas nas áreas rurais.

Nessas circunstâncias, o transporte e a distribuição complementar de água potável por caminhões-pipa representam medida operacional necessária à preservação da continuidade das atividades escolares e à manutenção de condições adequadas de funcionamento das unidades educacionais.

A Secretaria Municipal de Educação, enquanto unidade demandante, identifica as necessidades relacionadas aos estabelecimentos de ensino sob sua responsabilidade, cabendo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos coordenar operacionalmente os atendimentos realizados pelos veículos contratados.

Dessa forma, a contratação atende também a uma finalidade educacional específica, uma vez que a disponibilização do serviço contribui diretamente para assegurar as condições materiais e sanitárias necessárias ao funcionamento das unidades escolares municipais.

A necessidade de disponibilização de veículos do tipo caminhão-pipa não constitui demanda inédita ou circunstancial no âmbito da Administração Municipal. O Município de Cruz das Almas mantém histórico de contratação de serviços de locação de veículos com motorista desde o exercício de 2021, destacando-se, nesse contexto, o Contrato Administrativo nº 637/2021 e suas respectivas prorrogações.

A experiência administrativa acumulada ao longo dos exercícios anteriores demonstra a adoção continuada da contratação de meios operacionais destinados ao atendimento de demandas municipais, incluindo as necessidades relacionadas ao transporte e à distribuição de água.

O planejamento da nova contratação considera o histórico administrativo do Município, especialmente o Contrato Administrativo nº 637/2021, celebrado em 18 de outubro de 2021, cujo Anexo I contemplou a locação de 02 (dois) caminhões-pipa com capacidade de 10.000 (dez mil) litros cada, mediante previsão de 360 (trezentas e sessenta) diárias por veículo, totalizando 720 (setecentas e vinte) diárias, com quilometragem livre, motorista e manutenção sob responsabilidade da contratada e combustível sob responsabilidade da contratante. O referido instrumento constitui referência documental específica para o dimensionamento da contratação pretendida, sem que os quantitativos nele previstos sejam interpretados como comprovação da execução integral dos serviços.

A contratação pretendida contempla 02 (dois) caminhões-pipa, com capacidade de 10.000 (dez mil) litros cada, e previsão estimada de 360 (trezentas e sessenta) diárias por veículo, totalizando 720 (setecentas e vinte) diárias para o período contratual considerado.

O dimensionamento proposto toma como referência o modelo de atendimento historicamente adotado pelo Município, a necessidade de atendimento a diferentes localidades e unidades

escolares e a conveniência administrativa de dispor de dois veículos para execução das demandas coordenadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A previsão de dois caminhões permite organizar atendimentos em localidades distintas, inclusive quando houver solicitações simultâneas, reduzindo a dependência de um único veículo e proporcionando maior capacidade de resposta às necessidades das secretarias demandantes.

O quantitativo de 720 diárias constitui estimativa de planejamento e limite quantitativo previsto para a contratação, não representando obrigação de utilização integral ou de pagamento automático das diárias estimadas.

A execução ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas e autorizadas pela Administração, mediante solicitações e controles operacionais próprios, com pagamento condicionado à comprovação e ao atesto dos serviços realizados.

A contratação será estruturada de maneira integrada, considerando que as necessidades de transporte e distribuição de água potável possuem origens administrativas distintas, mas compartilham características operacionais que recomendam sua execução coordenada.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será responsável pela gestão operacional centralizada do contrato, compreendendo a organização das solicitações, a programação dos atendimentos, o acompanhamento da utilização dos veículos e as demais atividades que lhe forem formalmente atribuídas, sem prejuízo das competências dos gestores e fiscais designados na forma da legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Educação participará da contratação em razão das necessidades de abastecimento das unidades escolares da rede municipal, enquanto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente participará em razão das demandas relacionadas ao atendimento das comunidades rurais, observadas as competências administrativas legalmente atribuídas a cada órgão.

A centralização da gestão operacional não altera a finalidade pública das despesas realizadas pelas secretarias demandantes, tampouco afasta a necessidade de adequada vinculação dos respectivos gastos às ações, programas e dotações orçamentárias pertinentes.

Nesse sentido, os serviços executados para atendimento das unidades escolares deverão ser identificados e apropriados às dotações orçamentárias compatíveis com as ações da Secretaria Municipal de Educação, enquanto os atendimentos às comunidades rurais deverão observar a compatibilidade com as atribuições e dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Para assegurar a adequada segregação e rastreabilidade das despesas, a execução contratual deverá contar com mecanismos de identificação da unidade demandante, da finalidade do

atendimento, da localidade beneficiada, do veículo utilizado, da data da execução e das diárias efetivamente realizadas, permitindo a correspondente medição, fiscalização, liquidação e pagamento pelos órgãos competentes.

A organização integrada da contratação busca evitar a fragmentação desnecessária de serviços de mesma natureza, favorecer a coordenação administrativa e permitir a utilização racional dos veículos, sem comprometer a individualização das responsabilidades orçamentárias e financeiras de cada secretaria participante.

A necessidade administrativa será atendida mediante contratação de empresa especializada para disponibilização de caminhões-pipa com capacidade de 10.000 (dez mil) litros, com motoristas e manutenção sob responsabilidade da contratada, quilometragem livre e combustível fornecido pelo Município.

A água potável a ser transportada e distribuída será disponibilizada pelo próprio Município, não integrando o objeto contratual a aquisição ou o fornecimento de água pela empresa contratada.

Considerando a destinação da água ao consumo humano, os veículos e reservatórios deverão apresentar condições sanitárias compatíveis com o transporte de água potável, observadas as normas de qualidade da água e as exigências aplicáveis ao transporte e à distribuição por veículos apropriados.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante autorização da Administração Municipal, com controles que permitam verificar os atendimentos realizados e a correspondência entre as solicitações das secretarias demandantes e as diárias efetivamente executadas.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende a necessidade administrativa continuada, relacionada à manutenção de meios operacionais adequados ao transporte e à distribuição complementar de água potável no Município de Cruz das Almas.

A necessidade encontra fundamento nas limitações de cobertura dos serviços de abastecimento identificadas nos indicadores oficiais, nas características territoriais e nas demandas das comunidades rurais, nas exigências de continuidade e regularidade do funcionamento das unidades escolares municipais e no histórico de utilização de serviços dessa natureza pela Administração desde 2021.

A adoção de gestão operacional centralizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com participação das Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente como unidades demandantes, permite organizar a execução dos atendimentos de forma integrada, preservando a identificação das respectivas finalidades públicas e a necessária vinculação orçamentária das despesas.

A previsão de dois caminhões-pipa, com estimativa global de 720 diárias, constitui o dimensionamento preliminar da demanda, a ser respaldado pelos registros históricos de execução e pelas projeções de necessidade das unidades participantes, observadas as exigências de planejamento e fundamentação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de instauração de procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços, com vistas a assegurar a continuidade do atendimento das demandas municipais de transporte e distribuição de água potável, em condições adequadas de eficiência, controle, segurança sanitária e economicidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e administrativos necessários à adequada prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável no Município de Cruz das Almas, Bahia, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente, sob gestão operacional centralizada da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Os serviços pretendidos classificam-se como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

A contratação compreende a locação de veículos do tipo caminhão-pipa, com motoristas e manutenção, destinados ao transporte e à distribuição de água potável disponibilizada pelo Município, sendo possível estabelecer previamente as características dos veículos, as condições de execução e os critérios de fiscalização e pagamento.

A necessidade administrativa apresenta caráter continuado, considerando sua recorrência ao longo dos exercícios anteriores e sua vinculação ao atendimento de demandas permanentes da Administração Municipal, sem prejuízo da execução e remuneração dos serviços conforme as diárias efetivamente realizadas.

Para atendimento da necessidade identificada, deverão ser disponibilizados 02 (dois) veículos automotores do tipo caminhão-pipa, com capacidade individual mínima de 10.000 (dez mil) litros, em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e higiene.

Os veículos deverão possuir documentação regular, atender às exigências da legislação de trânsito e dispor dos equipamentos necessários ao transporte, à descarga e à distribuição de

água potável, incluindo reservatórios, mangueiras, conexões, válvulas e demais acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

Os reservatórios deverão ser apropriados ao transporte exclusivo de água destinada ao consumo humano, sendo vedada sua utilização para transporte de substâncias ou materiais incompatíveis com essa finalidade.

A contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, de modo a preservar sua operacionalidade, segurança e adequação sanitária durante a execução contratual.

Considerando que os serviços serão destinados exclusivamente ao transporte e à distribuição de água potável para consumo humano, deverão ser observadas as disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, bem como as demais normas sanitárias aplicáveis.

A contratada deverá disponibilizar veículos e equipamentos adequados ao transporte de água potável, mantendo os reservatórios e os sistemas de carga e descarga em condições higiênico-sanitárias compatíveis com essa finalidade.

Deverão ser observados, especialmente, os requisitos de autorização sanitária e cadastramento dos caminhões-pipa perante a autoridade de saúde pública competente, a utilização exclusiva dos reservatórios para água potável, a identificação visível dos tanques e a adoção das medidas necessárias à preservação da qualidade da água durante o transporte e a distribuição.

A água potável será fornecida pelo Município, em pontos de abastecimento por ele indicados, não integrando o objeto contratual sua aquisição ou fornecimento pela empresa contratada.

A disponibilização da água pelo Município não afasta a responsabilidade da contratada pela manutenção das condições sanitárias dos veículos e equipamentos utilizados no transporte, nem pelo cumprimento das obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação sanitária.

Os procedimentos de abastecimento, transporte, controle e distribuição deverão observar as competências e responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável, com a necessária articulação entre a contratada, a Administração Municipal e a autoridade de vigilância em saúde competente.

Os serviços serão executados no território do Município de Cruz das Almas, Bahia, compreendendo as comunidades rurais e as unidades escolares da rede municipal de ensino, localizadas nas zonas urbana e rural, conforme as necessidades identificadas pelas secretarias demandantes.

A execução ocorrerá mediante programação e autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, responsável pela coordenação operacional dos atendimentos, observadas as solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente.

A contratação será realizada sob regime de remuneração por diária, com quilometragem livre, considerando-se, para fins de planejamento, jornada ordinária de até 08 (oito) horas por veículo, cuja definição e critérios de aferição deverão ser confirmados e detalhados no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários definidos pela Administração Municipal, conforme as necessidades de abastecimento e a programação dos atendimentos, admitindo-se a realização de atividades em finais de semana, feriados ou horários diferenciados, quando necessário e nas condições previamente estabelecidas no instrumento contratual.

Constituirão requisitos essenciais da contratação:

I – disponibilizar os veículos contratados em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e higiene;

II – fornecer motoristas devidamente habilitados, com categoria de habilitação compatível com os veículos utilizados e observância das exigências legais aplicáveis;

III – responsabilizar-se pela remuneração dos motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

IV – realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, componentes e serviços necessários ao seu funcionamento;

V – disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários ao transporte e à distribuição de água potável;

VI – assegurar o cumprimento das exigências sanitárias relativas aos caminhões-pipa, reservatórios e equipamentos de transporte e distribuição;

VII – manter a regularidade documental dos veículos e dos profissionais envolvidos na execução contratual;

VIII – providenciar a substituição de veículo que apresente falhas mecânicas, condições sanitárias inadequadas ou outras circunstâncias que comprometam a execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

IX – executar os serviços conforme as ordens de serviço e orientações operacionais regularmente expedidas pela Administração Municipal;

X – fornecer as informações e os registros necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à medição das diárias executadas.

Caberá à Administração Municipal disponibilizar a água potável destinada ao transporte e à distribuição, em pontos de abastecimento previamente definidos, bem como fornecer o combustível necessário à operação dos veículos, conforme as condições estabelecidas na contratação.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será responsável pela coordenação operacional dos atendimentos, incluindo o recebimento das solicitações, a organização da programação dos veículos e o acompanhamento dos serviços executados, observadas as atribuições formalmente conferidas aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

As Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente deverão identificar e encaminhar suas respectivas necessidades, permitindo a programação dos atendimentos e a individualização das despesas conforme a finalidade pública de cada solicitação.

Deverão ser adotados mecanismos de controle que permitam identificar a secretaria demandante, a localidade atendida, a data da execução, o veículo utilizado, a quantidade de diárias e, quando aplicável, o volume de água transportado e distribuído.

A gestão operacional centralizada não afastará a necessidade de adequada vinculação das despesas às dotações orçamentárias pertinentes, nem as responsabilidades dos agentes formalmente designados para a fiscalização, o recebimento e a liquidação dos serviços.

A contratação deverá contemplar período inicial de execução de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a programação administrativa dos atendimentos.

O quantitativo estimado será de 720 (setecentas e vinte) diárias, correspondentes à previsão de até 360 (trezentas e sessenta) diárias para cada um dos 02 (dois) caminhões-pipa.

A estimativa não implicará obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos, devendo a execução ocorrer conforme as necessidades efetivamente identificadas, autorizadas e comprovadas.

Considerando o caráter continuado da necessidade administrativa, a contratação poderá admitir prorrogação, desde que observados os requisitos legais, a previsão contratual, a disponibilidade orçamentária e a demonstração da vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por agentes formalmente designados pela Administração, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O controle da execução deverá permitir a verificação das diárias efetivamente prestadas, mediante registros compatíveis com a natureza do serviço, incluindo ordens de serviço, identificação dos veículos, datas, horários, localidades atendidas e confirmação dos atendimentos realizados.

Os critérios de medição deverão assegurar correspondência entre os serviços autorizados, os serviços efetivamente executados e os valores devidos à contratada.

O pagamento deverá ocorrer mediante comprovação da execução, apresentação da documentação exigida e regular atesto pelos responsáveis competentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A futura contratação deverá observar as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinentes, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação direta com a natureza e a complexidade do objeto, restringindo-se ao necessário para demonstrar a aptidão da licitante para executar serviços compatíveis com a contratação pretendida.

Poderá ser exigida comprovação de experiência anterior em serviços de características semelhantes, observados os limites legais e a necessidade de preservar a competitividade do procedimento licitatório.

As exigências relativas à regularidade sanitária dos veículos, às autorizações pertinentes e à disponibilidade dos meios necessários à execução deverão ser estabelecidas em momento procedimental adequado, de maneira proporcional à necessidade administrativa, evitando-se a imposição antecipada de custos ou obrigações desnecessárias aos licitantes.

A execução contratual deverá observar práticas compatíveis com a proteção ambiental, a utilização racional dos recursos públicos e a prevenção de desperdícios.

Deverão ser adotadas medidas para evitar vazamentos e perdas de água durante o carregamento, o transporte e a distribuição, bem como para assegurar a adequada conservação dos veículos e equipamentos.

A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à manutenção e à operação dos veículos, inclusive quanto à destinação adequada de resíduos, óleos lubrificantes e componentes substituídos.

A programação dos atendimentos deverá buscar a racionalização dos deslocamentos, considerando a localização das comunidades e unidades escolares, a necessidade de atendimento e o aproveitamento eficiente dos veículos contratados.

Os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e administrativos deverão limitar-se às condições necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento do interesse público.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos necessários à presente contratação foi estabelecida considerando a natureza continuada da demanda municipal por serviços de transporte e distribuição de água potável, as necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente e o histórico de contratação e utilização de caminhões-pipa pelo Município de Cruz das Almas desde o exercício de 2021.

O dimensionamento da contratação contempla a disponibilização de 02 (dois) caminhões-pipa, com capacidade individual de 10.000 (dez mil) litros, mediante remuneração por diária, com quilometragem livre, motorista e manutenção sob responsabilidade da contratada e combustível fornecido pela Administração Municipal.

A estimativa corresponde a 360 (trezentas e sessenta) diárias por veículo, totalizando 720 (setecentas e vinte) diárias para o período de 12 (doze) meses.

A definição desses quantitativos considera o modelo de atendimento historicamente adotado pelo Município, destacando-se o Contrato Administrativo nº 637/2021 e suas respectivas prorrogações, por meio dos quais a Administração vem atendendo às necessidades de transporte e distribuição de água, especialmente nas comunidades rurais e nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Como referência histórica complementar, registra-se que o Contrato Administrativo nº 637/2021 estabeleceu o valor unitário de R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) por diária de caminhão-pipa, correspondente ao valor global previsto de R$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) para as 720 diárias contempladas no instrumento. Esse montante corresponde ao valor contratual previsto para os caminhões-pipa, não constituindo comprovação dos valores efetivamente executados ou pagos. Considerando o intervalo temporal transcorrido desde 2021, o preço histórico possui finalidade contextual, sendo a estimativa da presente contratação fundamentada na pesquisa de preços contemporânea integrante do processo.

A previsão de dois veículos busca assegurar capacidade operacional para o atendimento das solicitações provenientes das diferentes secretarias demandantes, inclusive diante da possibilidade de necessidades simultâneas em localidades distintas do território municipal.

A estimativa de 720 diárias representa o quantitativo máximo inicialmente previsto para o período contratual, não constituindo obrigação de utilização integral, devendo os serviços ser

executados conforme as necessidades efetivamente identificadas, autorizadas e atestadas pela Administração Municipal.

Para definição do valor estimado da contratação, foi elaborado Mapa Comparativo de Pesquisa de Preços, mediante levantamento de valores praticados no mercado e em contratações públicas de objeto semelhante, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A partir dos valores identificados, foi adotada a média aritmética dos preços unitários pesquisados, resultando no valor estimado de R$ 1.032,31 (mil e trinta e dois reais e trinta e um centavos) por diária.

Considerando o quantitativo total de 720 (setecentas e vinte) diárias, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 743.263,20 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

A estimativa de preços encontra-se demonstrada no Mapa Comparativo de Pesquisa de Preços, que integra a documentação preparatória da contratação.

A contratação será destinada ao atendimento integrado das demandas das Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente, sob gestão operacional centralizada da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observada a identificação dos serviços efetivamente prestados em benefício de cada unidade demandante, para fins de controle da execução e adequada vinculação das despesas às respectivas dotações orçamentárias.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a avaliação das alternativas, foram consideradas as características da demanda, a necessidade de atendimento a diferentes localidades do território municipal, especialmente comunidades rurais e unidades escolares, a recorrência dos serviços, o histórico contratual da Administração e as condições operacionais necessárias à execução.

Inicialmente, foram consideradas as seguintes alternativas de atendimento:

I – Aquisição de caminhões-pipa para composição da frota municipal: essa alternativa permitiria a incorporação dos veículos ao patrimônio público e sua utilização direta pela Administração. Entretanto, envolveria investimento inicial para aquisição, além de despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, seguros, documentação, disponibilização de motoristas e demais custos relacionados à operação e conservação dos veículos. Também exigiria estrutura administrativa e operacional própria para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive em situações de indisponibilidade mecânica.

II – Locação de caminhões-pipa sem motorista e sem manutenção: essa alternativa reduziria determinadas obrigações da empresa contratada, mas transferiria à Administração Municipal a

responsabilidade pela disponibilização de condutores e pela manutenção dos veículos, exigindo estrutura própria para gerenciamento dessas atividades. Considerando a necessidade de continuidade dos atendimentos e a conveniência de concentrar as responsabilidades operacionais relacionadas aos veículos, essa solução apresenta menor adequação ao modelo de execução pretendido.

III – Contratação de empresa para fornecimento, transporte e distribuição de água potável: essa alternativa compreenderia a disponibilização da própria água pela contratada, além dos veículos e dos meios necessários à distribuição. Contudo, considerando que a água potável será fornecida pelo Município, a inclusão de seu fornecimento no objeto contratual representaria ampliação desnecessária do escopo da contratação, não correspondendo à necessidade administrativa identificada.

IV – Locação de caminhões-pipa com motorista e manutenção, mediante pagamento por diária: essa alternativa contempla a disponibilização dos veículos e dos profissionais necessários à execução, com manutenção sob responsabilidade da contratada, permanecendo o fornecimento da água potável e do combustível sob responsabilidade do Município. A remuneração por diária permite vincular os pagamentos aos serviços efetivamente executados e atestados, favorecendo o acompanhamento da utilização dos veículos e o controle das despesas públicas.

A análise das alternativas considera, ainda, a experiência administrativa acumulada pelo Município desde 2021, especialmente no âmbito do Contrato Administrativo nº 637/2021 e suas prorrogações, que constitui referência histórica para a contratação de veículos com motorista destinados ao atendimento de necessidades municipais.

A manutenção de modelo de contratação semelhante ao anteriormente utilizado apresenta vantagens operacionais relacionadas ao conhecimento das rotinas de atendimento, à organização das solicitações e à possibilidade de coordenação centralizada dos serviços pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sem prejuízo da identificação das demandas e despesas correspondentes às Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente.

No que se refere à disponibilidade de fornecedores e aos preços praticados, foi realizada pesquisa de mercado mediante consulta a fornecedor do ramo, atas de registro de preços e plataforma especializada de pesquisa de preços públicos, conforme documentação constante do Mapa Comparativo de Pesquisa de Preços.

Conforme o mapa elaborado, a média aritmética adotada corresponde a R$ 1.032,31 (mil e trinta e dois reais e trinta e um centavos) por diária, resultando no valor global estimado de R$ 743.263,20 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), para o quantitativo de 720 (setecentas e vinte) diárias.

A comparação das alternativas demonstra que a locação de caminhões-pipa com motorista e manutenção, mediante remuneração por diária, apresenta adequação às características operacionais da demanda municipal, especialmente por permitir a utilização dos veículos conforme a programação dos atendimentos, sem exigir a aquisição de frota própria ou a assunção direta das atividades de manutenção e disponibilização de motoristas.

A solução também possibilita o atendimento integrado das necessidades das secretarias demandantes, mediante coordenação operacional centralizada, preservando a identificação da finalidade dos serviços prestados e a correspondente vinculação das despesas às dotações orçamentárias pertinentes.

Ressalta-se que os serviços pretendidos possuem características comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo a realização de procedimento licitatório competitivo.

Diante das alternativas examinadas, considera-se tecnicamente adequada, sob a perspectiva das necessidades identificadas, a contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) caminhões-pipa, com capacidade individual de 10.000 (dez mil) litros, incluindo motorista e manutenção, com quilometragem livre, combustível e água potável fornecidos pelo Município, mediante remuneração por diária.

A solução selecionada apresenta compatibilidade com o modelo operacional historicamente utilizado pela Administração e com a necessidade de atendimento às comunidades rurais e às unidades escolares da rede municipal, constituindo a alternativa preliminarmente mais adequada à continuidade dos serviços, observada a demonstração de sua vantajosidade econômica em relação às demais opções consideradas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores do tipo caminhão-pipa, com capacidade individual de 10.000 (dez mil) litros, destinados ao transporte e à distribuição de água potável fornecida pelo Município de Cruz das Almas, Bahia, incluindo motoristas e manutenção dos veículos, com quilometragem livre e combustível sob responsabilidade da Administração Municipal, mediante remuneração por diária.

A solução foi definida considerando as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente, as características territoriais do Município, especialmente quanto às limitações de cobertura dos serviços regulares de abastecimento de água nas comunidades rurais, e o histórico de utilização de veículos dessa natureza pela Administração Municipal desde o exercício de 2021.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução compreende o conjunto de condições técnicas, operacionais, sanitárias e administrativas necessárias ao atendimento da demanda, contemplando a disponibilização dos veículos, a execução dos serviços de transporte e distribuição de água potável, a manutenção dos equipamentos e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual.

A contratação será estruturada de forma integrada, com gestão operacional centralizada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, responsável pela coordenação dos atendimentos, programação da utilização dos veículos e acompanhamento da execução, observadas as atribuições dos agentes formalmente designados para a gestão e fiscalização contratual.

As Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente atuarão como unidades demandantes, cabendo-lhes identificar e encaminhar as respectivas necessidades de abastecimento, de acordo com suas competências institucionais.

A Secretaria Municipal de Educação será atendida nas situações em que unidades escolares da rede municipal de ensino, localizadas nas zonas urbana ou rural, necessitem de abastecimento complementar de água potável, especialmente em decorrência de interrupções, insuficiência ou irregularidades no fornecimento regular, de modo a preservar as condições sanitárias e operacionais necessárias ao funcionamento das atividades educacionais.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será atendida quanto às demandas relacionadas às comunidades rurais, especialmente nas localidades que apresentem limitações de acesso à rede regular de abastecimento ou necessidade de distribuição complementar de água potável, observadas as competências administrativas e orçamentárias pertinentes.

A centralização da gestão operacional na Secretaria Municipal de Serviços Públicos não modificará a finalidade das despesas realizadas pelas secretarias demandantes, devendo os atendimentos ser individualizados e vinculados às respectivas dotações orçamentárias, conforme a natureza e a destinação dos serviços efetivamente executados.

A execução ocorrerá no território do Município de Cruz das Almas, em localidades variáveis, conforme as solicitações encaminhadas pelas unidades demandantes e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Os veículos deverão possuir condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e higiene, bem como reservatórios e equipamentos apropriados ao transporte exclusivo de água potável destinada ao consumo humano, observadas as exigências sanitárias previstas na Portaria GM/MS nº 888/2021 e nas demais normas aplicáveis.

A água potável será disponibilizada pelo Município, em pontos de abastecimento previamente indicados pela Administração, não integrando o objeto contratual seu fornecimento pela empresa contratada. Caberá à contratada assegurar a adequação sanitária dos veículos e

equipamentos utilizados, de modo a preservar a qualidade da água durante as operações de carregamento, transporte e distribuição, no âmbito de suas responsabilidades.

A contratada será responsável pela disponibilização dos motoristas devidamente habilitados, pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pela regularidade da documentação exigível e pelo fornecimento dos equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, incluindo os dispositivos de carregamento e descarga de água.

O combustível necessário à operação dos veículos será fornecido pelo Município, devendo ser adotados mecanismos de controle de abastecimento e utilização compatíveis com a natureza da contratação, a fim de assegurar a rastreabilidade das despesas e a utilização eficiente dos recursos públicos.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante ordens de serviço ou autorizações emitidas pela Administração Municipal, com identificação da secretaria demandante, da localidade beneficiada, do veículo utilizado e do período de execução, observadas as condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação contemplará o quantitativo estimado de 720 (setecentas e vinte) diárias, distribuídas entre 02 (dois) caminhões-pipa, com previsão de até 360 (trezentas e sessenta) diárias por veículo, para um período inicial de execução de 12 (doze) meses.

A utilização dos quantitativos ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas e autorizadas, não constituindo a estimativa obrigação de execução integral das diárias previstas.

A remuneração será realizada por diária efetivamente executada e regularmente atestada, observados os critérios de medição, fiscalização e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A solução deverá assegurar condições de continuidade operacional, mediante previsão de manutenção adequada dos veículos e de substituição daqueles que apresentem falhas mecânicas, irregularidades sanitárias ou outras condições que comprometam a prestação dos serviços, nos prazos e condições definidos contratualmente.

Considerando a natureza recorrente da demanda, a solução poderá ser estruturada como prestação de serviços contínuos, observadas as disposições dos arts. 6º, inciso XV, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução por diárias e da remuneração vinculada aos serviços efetivamente prestados.

A fiscalização contratual deverá compreender a verificação das condições dos veículos, da regularidade dos motoristas, do atendimento às exigências sanitárias, do cumprimento das ordens de serviço e da correspondência entre as diárias autorizadas, executadas e faturadas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução proposta não compreende a aquisição de veículos pela Administração Municipal, tampouco o fornecimento de água potável pela contratada, restringindo-se à disponibilização dos meios de transporte e à execução dos serviços necessários à distribuição da água fornecida pelo Município.

Sob a perspectiva do ciclo de vida da solução, a contratação contempla a disponibilização dos veículos, sua operação, manutenção preventiva e corretiva, conservação das condições sanitárias, substituição em caso de indisponibilidade e demais providências necessárias à manutenção da capacidade operacional durante o período contratual, sem incorporação dos veículos ao patrimônio municipal.

Dessa forma, a solução apresenta adequação técnica e operacional às necessidades identificadas, permitindo o atendimento integrado das demandas municipais de transporte e distribuição de água potável, com centralização da coordenação operacional, individualização das despesas por secretaria demandante e mecanismos de controle da execução contratual.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de caminhões-pipa com motorista e manutenção, mediante remuneração por diária, constitui solução adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, observadas as condições técnicas, sanitárias, operacionais e financeiras estabelecidas no planejamento da contratação e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação compreende a prestação de serviços de locação de 02 (dois) caminhões-pipa, com capacidade individual de 10.000 (dez mil) litros, incluindo motoristas e manutenção, com quilometragem livre e combustível fornecido pelo Município, destinados ao transporte e à distribuição de água potável nas comunidades rurais e nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Cruz das Almas.

Embora os serviços sejam destinados ao atendimento de demandas provenientes das Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente, apresentam características técnicas e operacionais homogêneas, sendo executados mediante a utilização de veículos de mesma natureza, capacidade e condições de funcionamento, sob coordenação operacional centralizada da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nesse contexto, considera-se tecnicamente adequado o agrupamento dos quantitativos em item único, correspondente à prestação dos serviços de locação de caminhão-pipa, com unidade de medida em diária e quantitativo total estimado de 720 (setecentas e vinte) diárias.

A adoção de item único justifica-se pela identidade das especificações técnicas e das condições de execução dos serviços, independentemente da secretaria demandante ou da

localidade beneficiada, permitindo a padronização das obrigações contratuais, dos critérios de medição, dos procedimentos de fiscalização e das condições de pagamento.

A divisão do objeto em itens distintos exclusivamente em razão das secretarias demandantes não se mostra necessária, uma vez que a origem administrativa das solicitações não modifica a natureza dos serviços a serem prestados. A individualização das despesas poderá ser assegurada por meio de ordens de serviço, registros de execução, medições e documentos de liquidação que identifiquem a secretaria beneficiária e a respectiva dotação orçamentária.

Também foi considerada a possibilidade de divisão do quantitativo entre diferentes empresas contratadas. Entretanto, a execução integrada apresenta vantagens operacionais relacionadas à programação dos atendimentos, à coordenação da utilização dos veículos, à uniformidade das condições de prestação dos serviços e à centralização das responsabilidades contratuais.

A contratação em item único poderá favorecer a racionalização da gestão administrativa e a padronização dos procedimentos operacionais, evitando a multiplicação de instrumentos contratuais para serviços de características equivalentes.

Adicionalmente, o quantitativo previsto, correspondente à disponibilização de dois caminhões-pipa, não representa, em princípio, dimensão incompatível com a capacidade operacional de empresas atuantes no segmento de locação de veículos e transporte de água, devendo a competitividade ser preservada mediante exigências proporcionais de habilitação e execução.

A opção pelo não parcelamento considera, portanto, a homogeneidade do objeto, a integração operacional dos atendimentos e a conveniência administrativa de contratação conjunta, sem prejuízo da necessária avaliação da competitividade e da vantajosidade econômica da solução.

Ressalta-se que o agrupamento dos quantitativos não implica utilização obrigatória e simultânea dos dois veículos em todos os atendimentos, tampouco pagamento automático da totalidade das diárias previstas, devendo a execução ocorrer conforme as necessidades efetivamente identificadas, autorizadas e atestadas pela Administração Municipal.

Dessa forma, propõe-se o não parcelamento do objeto, mediante realização de licitação com item único, correspondente ao quantitativo estimado de 720 (setecentas e vinte) diárias de locação de caminhão-pipa com capacidade de 10.000 (dez mil) litros, observadas as condições técnicas, operacionais e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência.

A solução busca assegurar a eficiência da gestão contratual, a padronização dos serviços, a adequada fiscalização e a racionalização dos procedimentos administrativos, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado principal assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de transporte e distribuição complementar de água potável no Município de Cruz das Almas, mediante a disponibilização de veículos do tipo caminhão-pipa, destinados ao atendimento das necessidades das comunidades rurais e das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em observância ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, os resultados pretendidos compreendem a melhoria da capacidade operacional da Administração Municipal, o aproveitamento racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e a obtenção de maior eficiência e economicidade na execução dos serviços.

A contratação busca assegurar a disponibilidade de meios adequados ao transporte e à distribuição de água potável em localidades que apresentem limitações de acesso à rede regular de abastecimento, bem como em unidades escolares que necessitem de atendimento complementar em decorrência de interrupções, insuficiência ou irregularidades no fornecimento.

No âmbito das comunidades rurais, pretende-se proporcionar maior capacidade de resposta às solicitações de abastecimento, contribuindo para a continuidade das ações municipais destinadas ao atendimento das necessidades de acesso à água potável, especialmente nas localidades em que a cobertura dos serviços regulares de abastecimento apresenta limitações.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pretende-se assegurar condições operacionais para o atendimento das unidades escolares que necessitem de abastecimento complementar, contribuindo para a manutenção das atividades educacionais, das condições de higiene e limpeza, do preparo da alimentação escolar e das demais atividades que dependam da disponibilidade de água potável.

A disponibilização de 02 (dois) caminhões-pipa, com capacidade individual de 10.000 (dez mil) litros, busca proporcionar maior flexibilidade operacional à Administração Municipal, permitindo a organização dos atendimentos em diferentes localidades e a possibilidade de execução simultânea de serviços, conforme as necessidades identificadas e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A adoção do regime de remuneração por diária, com quantitativo estimado de 720 (setecentas e vinte) diárias para o período de 12 (doze) meses, tem como resultado pretendido a adequação dos pagamentos à efetiva utilização dos veículos, evitando despesas decorrentes de serviços não executados e favorecendo o controle da aplicação dos recursos públicos.

Sob a perspectiva da economicidade, pretende-se obter a prestação dos serviços em condições compatíveis com os preços praticados no mercado, mediante procedimento licitatório competitivo, observadas as especificações técnicas e sanitárias necessárias à execução e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação de empresa responsável pela disponibilização dos veículos, motoristas e manutenção também busca reduzir a necessidade de mobilização de estrutura própria para essas atividades, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos na programação, no acompanhamento e na fiscalização dos atendimentos.

A centralização da gestão operacional na Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem como resultado pretendido a melhoria da coordenação administrativa, mediante a organização integrada das solicitações provenientes das Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente, a racionalização dos deslocamentos e a programação dos veículos conforme as prioridades identificadas.

Essa estrutura deverá permitir maior eficiência na utilização dos caminhões-pipa, evitando sobreposição desnecessária de atendimentos e favorecendo o aproveitamento da capacidade operacional contratada, sem prejuízo da identificação das demandas e despesas correspondentes a cada secretaria participante.

No aspecto orçamentário e financeiro, pretende-se assegurar a adequada individualização dos serviços executados, permitindo que as despesas sejam vinculadas às respectivas finalidades públicas e dotações orçamentárias, mediante registros que identifiquem a secretaria demandante, a localidade beneficiada, o veículo utilizado e as diárias efetivamente realizadas.

Quanto à qualidade da prestação dos serviços, espera-se assegurar a utilização de veículos em condições adequadas de funcionamento, segurança e higiene, dotados de reservatórios e equipamentos apropriados ao transporte exclusivo de água potável, em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis.

Pretende-se, ainda, reduzir os riscos de interrupção dos atendimentos decorrentes de falhas mecânicas ou indisponibilidade dos veículos, mediante a atribuição à contratada das responsabilidades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva e à substituição dos equipamentos, nas condições estabelecidas contratualmente.

Para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados, deverão ser adotados mecanismos de controle que permitam verificar, entre outros aspectos, a quantidade de diárias efetivamente executadas, o número de atendimentos realizados, as localidades e unidades escolares beneficiadas, a utilização dos veículos e a correspondência entre os serviços prestados e os valores pagos.

Esses registros deverão subsidiar a fiscalização contratual, a avaliação da eficiência dos atendimentos e o aperfeiçoamento do planejamento de futuras contratações, permitindo à Administração Municipal dispor de informações objetivas sobre a demanda efetivamente atendida.

A solução também busca contribuir para a utilização racional dos recursos materiais, mediante programação dos deslocamentos, controle do combustível fornecido pelo Município,

conservação adequada dos veículos e prevenção de perdas de água durante as operações de transporte e distribuição.

Dessa forma, os resultados pretendidos abrangem não apenas a disponibilização dos caminhões-pipa, mas também a melhoria da capacidade de atendimento das necessidades municipais, a continuidade das atividades escolares, o suporte às comunidades rurais, a eficiência da gestão operacional, a adequada aplicação dos recursos orçamentários e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle.

Conclui-se que a contratação proposta apresenta potencial para proporcionar ganhos de eficiência administrativa, economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para o atendimento adequado e contínuo das necessidades públicas identificadas no Município de Cruz das Almas/BA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando que a contratação se destina ao atendimento integrado das demandas das Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente, sob gestão operacional centralizada da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deverão ser observadas as seguintes providências:

I – Consolidação das demandas e definição das responsabilidades administrativas

Formalizar a participação das Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente na contratação, com identificação das respectivas necessidades de abastecimento e definição dos procedimentos de encaminhamento das solicitações à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Deverão ser estabelecidas as atribuições relacionadas à programação dos atendimentos, à autorização dos serviços, ao acompanhamento da execução e à identificação das despesas correspondentes a cada unidade demandante, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

II – Adequação do planejamento quantitativo e orçamentário

Deverão ser identificadas as dotações orçamentárias compatíveis com as finalidades das despesas, observada a distribuição estimada dos atendimentos entre as Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo dos ajustes decorrentes das necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual.

III – Definição dos pontos de abastecimento e das condições de fornecimento da água potável

Identificar os pontos nos quais os caminhões-pipa serão abastecidos com água potável fornecida pelo Município, assegurando a existência de condições operacionais adequadas ao carregamento dos veículos.

Deverão ser estabelecidos procedimentos para o controle da origem, da qualidade e do volume de água disponibilizado, observadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pelo abastecimento e pela vigilância da qualidade da água destinada ao consumo humano.

IV – Verificação das condições sanitárias necessárias à execução

Definir, previamente ao início dos serviços, os procedimentos de verificação da regularidade sanitária dos caminhões-pipa, dos reservatórios e dos equipamentos utilizados no transporte e na distribuição de água potável.

A Administração deverá assegurar que as condições de execução estejam compatíveis com as disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto às autorizações e aos controles exigidos pela autoridade de saúde pública competente.

V – Organização da logística e da programação dos atendimentos

Estabelecer procedimentos para recebimento, avaliação e programação das solicitações de abastecimento encaminhadas pelas secretarias demandantes, considerando a localização das comunidades rurais e das unidades escolares, as condições de acesso, as prioridades de atendimento e a capacidade operacional dos veículos.

A programação deverá buscar a racionalização dos deslocamentos e a utilização eficiente dos caminhões-pipa, observadas as condições de execução e os quantitativos contratados.

VI – Estruturação dos mecanismos de controle da execução e do consumo de combustível

Implantar ou adequar os instrumentos administrativos necessários ao registro das ordens de serviço, das diárias executadas, dos horários de utilização, das localidades atendidas, dos veículos empregados e, quando aplicável, dos volumes de água transportados e distribuídos.

Considerando que o combustível será fornecido pelo Município, deverão ser estabelecidos mecanismos específicos de controle de abastecimento e consumo, permitindo a verificação da compatibilidade entre os deslocamentos realizados, a utilização dos veículos e as despesas correspondentes.

VII – Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual

Providenciar a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais aplicáveis.

Os agentes designados deverão possuir conhecimento suficiente das características do objeto e das condições de execução, especialmente quanto à conferência das diárias, à verificação das condições dos veículos, ao acompanhamento dos atendimentos e ao cumprimento das exigências sanitárias.

Deverá ser avaliada a necessidade de orientação ou capacitação específica dos servidores responsáveis, de modo a assegurar a adequada utilização dos instrumentos de fiscalização e controle.

VIII – Definição dos procedimentos de medição, atesto e pagamento

Estabelecer critérios objetivos para comprovação das diárias efetivamente executadas, mediante documentação que permita identificar os serviços autorizados, realizados e regularmente atestados.

Os procedimentos deverão assegurar a correspondência entre as ordens de serviço, os registros de execução, as medições e os documentos apresentados para pagamento, permitindo a individualização das despesas conforme a secretaria demandante e a finalidade do atendimento.

IX – Preparação para o início da execução contratual

Antes da emissão da ordem de início dos serviços, deverão ser verificadas a regularidade documental e as condições operacionais e sanitárias dos veículos, a habilitação dos motoristas, a disponibilidade dos equipamentos necessários ao transporte e à distribuição de água potável e o atendimento das demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Também deverão ser definidos os canais de comunicação entre a contratada, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e as demais secretarias demandantes, de modo a permitir a organização dos atendimentos e o acompanhamento da execução.

X – Acompanhamento e avaliação dos resultados da contratação

Durante a execução contratual, deverão ser mantidos registros que permitam avaliar a utilização dos veículos, a frequência dos atendimentos, as localidades beneficiadas, o consumo de combustível e a correspondência entre os quantitativos estimados e efetivamente executados.

As informações produzidas deverão subsidiar o acompanhamento da eficiência dos serviços, a identificação de eventuais necessidades de ajustes operacionais e o planejamento de futuras contratações.

As providências indicadas não demandam, em princípio, a realização de obras ou intervenções estruturais específicas para viabilizar a contratação, uma vez que a solução se fundamenta na disponibilização de veículos e na utilização da estrutura administrativa e operacional existente, sem prejuízo de eventuais adequações pontuais necessárias aos pontos de abastecimento e aos procedimentos de controle.

Dessa forma, a adoção das medidas preparatórias e de acompanhamento descritas permitirá à Administração Municipal estabelecer condições adequadas para a execução dos serviços, assegurar a integração entre as secretarias participantes, preservar a finalidade das despesas públicas e fortalecer os mecanismos de fiscalização, controle e eficiência da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida apresenta relação com os serviços de locação de veículos anteriormente realizados pela Administração Municipal, destacando-se o Contrato Administrativo nº 637/2021 e suas respectivas prorrogações, que integram o histórico de atendimento das necessidades municipais por meio da disponibilização de veículos com motorista.

O referido histórico contratual constitui referência para o planejamento da presente contratação, especialmente quanto à identificação da recorrência da demanda, à organização operacional dos atendimentos e à estimativa dos quantitativos necessários, não representando, por si só, contratação interdependente cuja execução seja indispensável à implantação da nova solução.

No âmbito operacional, a execução dos serviços pressupõe a disponibilização de água potável pelo Município, em pontos de abastecimento previamente definidos, bem como o fornecimento de combustível para os veículos contratados, conforme as responsabilidades estabelecidas no objeto.

Dessa forma, a prestação dos serviços apresenta dependência operacional em relação à disponibilidade de água potável e de combustível, cuja provisão deverá ser assegurada pela Administração Municipal, mediante os meios próprios ou instrumentos de contratação regularmente existentes, conforme aplicável.

Entretanto, tais necessidades não implicam, necessariamente, a realização de novas contratações específicas, desde que o Município disponha de estrutura de abastecimento de água e de mecanismos de fornecimento de combustível suficientes para atender às condições de execução previstas.

Também se verifica relação funcional entre a contratação pretendida e as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente, considerando que os veículos serão utilizados para atendimento de necessidades relacionadas às unidades escolares e às comunidades rurais.

Essa relação, contudo, decorre da integração administrativa das demandas e não caracteriza, isoladamente, a existência de contratações autônomas ou interdependentes, uma vez que os serviços serão executados mediante contratação única, sob gestão operacional centralizada da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A execução contratual deverá observar, ainda, as condições sanitárias aplicáveis ao transporte e à distribuição de água potável, inclusive quanto à regularidade dos veículos e reservatórios, à qualidade da água fornecida e aos procedimentos de controle pertinentes, sem que tais exigências impliquem, necessariamente, a celebração de contratos adicionais.

Assim, com base nas informações disponíveis nesta fase de planejamento, não foi identificada a necessidade obrigatória de realização de nova contratação correlata ou interdependente como condição para a implementação da solução pretendida, ressalvada a verificação da suficiência dos meios atualmente disponíveis para o fornecimento de água potável e combustível.

Conclui-se que a contratação poderá ser executada de forma autônoma quanto à disponibilização dos caminhões-pipa, motoristas e manutenção, desde que asseguradas pela Administração Municipal as condições operacionais complementares necessárias à prestação dos serviços, especialmente a disponibilidade de água potável, o fornecimento de combustível e a organização dos atendimentos pelas unidades administrativas competentes.

A identificação dessas relações permitirá compatibilizar a execução contratual com os instrumentos administrativos existentes, prevenir sobreposições de objetos e assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução pretendida envolve a utilização de veículos automotores movidos a combustível, a circulação por vias urbanas e rurais, o transporte de água potável e a realização de atividades de manutenção dos veículos e equipamentos, circunstâncias que podem produzir impactos ambientais relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, ao consumo de combustíveis fósseis, à geração de resíduos e à possibilidade de desperdício de recursos hídricos.

Embora tais impactos sejam inerentes à natureza da atividade, sua ocorrência e intensidade poderão ser reduzidas mediante a adoção de medidas preventivas, práticas adequadas de operação e manutenção e mecanismos de acompanhamento da execução contratual.

A utilização dos caminhões-pipa poderá ocasionar a emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos decorrentes da combustão dos combustíveis utilizados na operação dos veículos.

Como medida mitigadora, deverão ser exigidas condições adequadas de manutenção e funcionamento dos veículos, observadas as normas ambientais e de trânsito aplicáveis, de modo a evitar emissões excessivas decorrentes de falhas mecânicas ou de condições inadequadas de operação.

A Administração Municipal deverá, ainda, buscar a racionalização dos deslocamentos, mediante programação dos atendimentos e organização das rotas, reduzindo percursos desnecessários e favorecendo o uso eficiente do combustível fornecido pelo Município.

A execução dos serviços demandará consumo de combustível, cujo fornecimento ficará sob responsabilidade da Administração Municipal.

Para reduzir os impactos associados à utilização desse recurso, deverão ser adotados mecanismos de controle de abastecimento e consumo, permitindo acompanhar a utilização dos veículos e verificar sua compatibilidade com os deslocamentos e serviços efetivamente realizados.

A programação integrada dos atendimentos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos deverá priorizar, sempre que operacionalmente possível, a otimização dos trajetos e o aproveitamento da capacidade de transporte dos caminhões, evitando deslocamentos desnecessários e consumo excessivo de combustível.

Considerando que os serviços serão destinados exclusivamente ao transporte e à distribuição de água potável fornecida pelo Município, deverão ser adotadas medidas para evitar perdas e desperdícios durante as operações de carregamento, transporte e descarga.

Os reservatórios, mangueiras, conexões, válvulas e demais equipamentos deverão apresentar condições adequadas de conservação e vedação, de modo a prevenir vazamentos e assegurar o aproveitamento eficiente da água transportada.

A contratada deverá manter os equipamentos em condições apropriadas de funcionamento, realizando as intervenções de manutenção necessárias à prevenção de perdas durante a execução dos serviços.

A Administração Municipal, por sua vez, deverá assegurar que a água disponibilizada para transporte seja proveniente de fontes de abastecimento regulares e adequadas ao consumo humano, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

A utilização de caminhões-pipa para transporte de água destinada ao consumo humano exige a observância de condições sanitárias específicas, especialmente quanto à conservação e à higienização dos reservatórios e equipamentos.

Os veículos deverão possuir reservatórios apropriados ao transporte exclusivo de água potável, sendo vedada sua utilização para transporte de combustíveis, produtos químicos, resíduos ou quaisquer outras substâncias incompatíveis com essa finalidade.

Deverão ser observadas as disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis, de modo a prevenir a contaminação da água durante as operações de carregamento, transporte e distribuição.

As atividades de higienização dos reservatórios deverão ser realizadas mediante procedimentos e produtos adequados, observadas as orientações sanitárias pertinentes e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes eventualmente gerados.

A manutenção preventiva e corretiva dos caminhões-pipa poderá gerar resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e outros materiais decorrentes das atividades de conservação dos veículos.

Considerando que a manutenção será de responsabilidade da contratada, caberá a esta assegurar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Deverão ser observados os procedimentos de coleta, armazenamento, transporte, destinação e logística reversa, quando aplicáveis, evitando-se o descarte irregular de materiais potencialmente poluentes.

A operação e a manutenção dos veículos poderão apresentar riscos de vazamento de combustíveis, óleos lubrificantes e outros fluidos automotivos, com potencial de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Para prevenção desses impactos, a contratada deverá manter os veículos em condições adequadas de conservação e funcionamento, realizando as inspeções e manutenções necessárias.

Eventuais ocorrências deverão ser prontamente comunicadas à Administração Municipal e tratadas mediante a adoção das medidas de contenção, limpeza e destinação de resíduos cabíveis, observadas as responsabilidades legais e contratuais.

A circulação dos caminhões-pipa em estradas vicinais e vias de acesso às comunidades rurais poderá ocasionar emissão de poeira, ruídos e outros efeitos associados ao tráfego de veículos pesados.

A execução deverá observar as condições de segurança viária, os limites de velocidade e as características das vias utilizadas, buscando reduzir transtornos à população e evitar danos decorrentes de operação inadequada.

A programação dos atendimentos deverá considerar, sempre que possível, as condições de acesso às localidades e a utilização de trajetos compatíveis com as características dos veículos.

A fiscalização contratual deverá verificar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das exigências relacionadas à conservação dos veículos, à prevenção de vazamentos, às condições sanitárias dos reservatórios e à adoção de práticas adequadas de operação.

As obrigações ambientais atribuídas à contratada deverão ser estabelecidas de forma objetiva e proporcional às características do serviço, permitindo seu acompanhamento durante a execução contratual.

A Administração Municipal deverá, ainda, promover a utilização racional dos recursos sob sua responsabilidade, especialmente água potável e combustível, mediante controles operacionais e programação eficiente dos atendimentos.

Os possíveis impactos ambientais identificados estão relacionados, predominantemente, à operação de veículos automotores, ao consumo de combustível, ao transporte de água potável e à manutenção dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Considerando as características da contratação, não se identificam, nesta fase de planejamento, impactos ambientais que inviabilizem a solução pretendida, desde que observadas as exigências legais aplicáveis e implementadas as medidas preventivas e mitigadoras indicadas.

A contratação também apresenta potencial contribuição socioambiental positiva, ao viabilizar o transporte e a distribuição complementar de água potável para comunidades rurais e unidades escolares que apresentem necessidades de abastecimento, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, saúde e funcionamento dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adequada manutenção dos veículos, a racionalização dos deslocamentos, o controle do consumo de combustível, a prevenção de perdas de água e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Cruz das Almas, Bahia, 19 de outubro de 2026.

KAROLINA MONTENEGRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I – B
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores do tipo caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, destinados ao transporte e à distribuição de água potável fornecida pelo Município de Cruz das Almas, Bahia, para atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino e das comunidades rurais do Município, sob regime de execução por diárias, com quilometragem livre, motorista e manutenção dos veículos sob responsabilidade da contratada e combustível sob responsabilidade da contratante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Qtd	V.Unit	V.Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores do tipo caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, destinados ao transporte e à distribuição de água potável fornecida pelo Município de Cruz das Almas, Bahia, para atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino e das comunidades rurais do Município, sob regime de execução por diárias, com quilometragem livre, motorista e manutenção dos veículos sob responsabilidade da contratada e combustível sob responsabilidade da contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	DIÁRIAS	720	R$ 1.032,31	R$ 743.263,20

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto constitui serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis mediante especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Trata-se de necessidade administrativa recorrente, cuja execução será solicitada conforme a demanda efetiva, sem garantia de consumo integral das quantidades estimadas. O enquadramento como serviço contínuo, para fins de duração contratual, observará a motivação do Estudo Técnico Preliminar e as condições efetivas de execução.

Prazo de vigência

1.4. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, mediante comprovação da vantajosidade do preço, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável.

1.5. Os contratos decorrentes da ata terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, e a disponibilidade de créditos orçamentários. A vigência da ata não se confunde com a dos contratos dela decorrentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cada caminhão deverá ter reservatório de capacidade mínima de 10.000 litros, estar em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, possuir documentação de trânsito regular e contar com mangueiras, conexões, bombas, válvulas e acessórios necessários ao carregamento e à distribuição da água.

4.2. Os reservatórios deverão ser adequados ao transporte de água destinada ao consumo humano e utilizados exclusivamente para essa finalidade, observadas a Portaria GM/MS nº 888/2021, o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 e demais exigências sanitárias pertinentes.

4.3. A contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução e durante a vigência contratual, o atendimento às exigências de autorização, cadastramento e fiscalização sanitária aplicáveis aos veículos transportadores de água para consumo humano, bem como a higienização e a identificação dos reservatórios.

4.4. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria dos veículos e observar as regras de trânsito, segurança do trabalho e boas práticas sanitárias de transporte e distribuição de água potável.

4.5. Os veículos deverão estar disponíveis para atendimento mediante solicitação da Administração, observados os prazos de mobilização definidos em cada ordem de serviço. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, veículo impossibilitado de operar por defeito ou irregularidade, em prazo compatível com a continuidade do atendimento, definido pela fiscalização conforme a urgência do caso.

4.6. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, providenciar pneus, peças, lubrificantes e demais insumos necessários ao funcionamento, excetuado o combustível, expressamente atribuído à contratante.

4.7. Não haverá indicação obrigatória de marca ou fabricante, devendo ser observados os requisitos objetivos de capacidade, segurança e adequação sanitária.

4.8. Não será exigida vistoria prévia obrigatória, considerando a execução em localidades variáveis, indicadas pela Administração. As condições de acesso deverão ser informadas nas ordens de serviço e consideradas no planejamento operacional.

4.9. Não se exigirá instalação prévia de escritório no Município como condição de habilitação. A contratada deverá manter meios eficazes de contato e preposto formalmente designado durante a execução.

4.10. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial dependerá de previsão expressa no edital e de autorização prévia da Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

4.11. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do serviço, a remuneração por diárias efetivamente executadas e a possibilidade de glosa e sanções, sem prejuízo de reavaliação fundamentada do risco pela Administração.

4.12. A contratada deverá adotar medidas de prevenção de vazamentos, destinação adequada de resíduos de manutenção, redução de emissões e uso eficiente dos veículos, em conformidade com as normas ambientais e de trânsito aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão prestados no território do Município de Cruz das Almas, Bahia, principalmente em comunidades rurais e unidades escolares indicadas pelas secretarias demandantes, com itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

5.2. A diária corresponderá à disponibilização e operação de um caminhão-pipa com motorista por até 8 (oito) horas de serviço, conforme ordem de serviço, inclusive deslocamentos operacionais necessários ao atendimento, sem cobrança adicional por quilometragem.

5.3. O horário de início, os locais de carregamento e entrega, o itinerário e a identificação da secretaria demandante serão informados na ordem de serviço. Alterações relevantes deverão ser registradas e autorizadas pela fiscalização.

5.4. A solicitação de cada diária deverá ser previamente autorizada por agente competente, com indicação de data, veículo, finalidade pública, secretaria demandante, localidade ou unidade atendida e responsável pelo acompanhamento.

5.5. O motorista deverá preencher registro diário de execução, contendo identificação do veículo, horários de início e término, itinerário, local de carregamento, pontos atendidos, quantidade de viagens e, quando disponível, volume de água transportado, com validação do servidor responsável.

5.6. A Administração manterá controle próprio do combustível fornecido, identificando abastecimentos, veículos, datas e quantidades, para permitir confronto com os registros de utilização e prevenir despesas incompatíveis com os serviços efetivamente prestados.

5.7. A falta de demanda não gera direito ao pagamento de diárias não executadas. Não serão remuneradas paralisações imputáveis à contratada, serviços não autorizados ou períodos sem disponibilização efetiva do veículo e motorista.

5.8. Quando houver interrupção parcial da diária, a fiscalização deverá registrar as circunstâncias e aplicar os critérios de medição previstos no contrato, vedado o pagamento integral de serviço substancialmente não executado por causa imputável à contratada.

5.9. A contratada comunicará imediatamente acidentes, falhas mecânicas, impedimentos de acesso e qualquer ocorrência capaz de comprometer a qualidade da água, a segurança ou a continuidade do atendimento.

5.10. A Administração poderá estabelecer programação semanal ou mensal de atendimentos, sem prejuízo de solicitações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e considerará exclusivamente as diárias efetivamente autorizadas, executadas e comprovadas por veículo, observados os registros operacionais e o atesto da fiscalização.

7.2. Cada medição deverá conter, no mínimo: relação de ordens de serviço; datas; identificação dos veículos; secretarias demandantes; localidades atendidas; diárias realizadas; registros de execução; eventuais ocorrências; e cálculo do valor devido.

7.3. A fiscalização poderá realizar verificações in loco, confrontar registros de carregamento, combustível, itinerários e atendimento, e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para comprovar a execução.

7.4. Serão aplicadas glosas proporcionais em caso de não execução, execução parcial, indisponibilidade injustificada, inadequação do veículo, irregularidade sanitária ou

descumprimento de condições que comprometam o resultado contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal competente em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da medição e da documentação comprobatória, mediante registro detalhado de conformidade ou pendências.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por agente ou comissão designada, após verificação da quantidade, qualidade e documentação, sem prejuízo da responsabilidade posterior da contratada.

7.7. A nota fiscal deverá ser emitida após a definição do valor efetivamente aceito pela Administração, com individualização das despesas por órgão demandante, quando aplicável.

7.8. A liquidação e o pagamento observarão a legislação financeira, a ordem cronológica de exigibilidade, os prazos previstos no edital e no contrato, e a comprovação da regularidade exigível, vedado o pagamento antecipado de diárias não prestadas.

Liquidação

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. Os pagamentos, devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na disponibilização do veículo ou na execução de serviço regularmente solicitado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento), correspondente a 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo da avaliação da gravidade da infração e da adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

8.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem anterior, observadas a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

8.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total, correspondente à infração descrita na alínea "c" do subitem anterior.

8.2.4.4. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela contratual inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, correspondente à infração descrita na alínea "b" do subitem anterior.

8.2.4.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, em substituição à multa moratória, quando o atraso injustificado na execução do objeto, correspondente à infração descrita na alínea "d" do subitem anterior, caracterizar inadimplemento definitivo da obrigação.

8.2.4.6. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da parcela contratual afetada, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, correspondente à infração descrita na alínea "a" do subitem anterior, sem prejuízo da aplicação de advertência, quando cabível.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante remuneração por diária de serviço efetivamente executada, autorizada e atestada pela fiscalização contratual, observados os quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Comprovação de regularidade sanitária para o exercício da atividade de transporte e distribuição de água potável destinada ao consumo humano por meio de caminhão-pipa, mediante apresentação de autorização ou documento sanitário equivalente, expedido pela autoridade de saúde pública competente, nos termos do art. 15 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, observadas as normas sanitárias estaduais e municipais aplicáveis.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, mediante apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, observadas as disposições do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, especialmente quanto às características dos serviços de transporte e distribuição de água potável, às condições de circulação dos veículos em vias urbanas e rurais e às particularidades operacionais do atendimento às comunidades rurais e às unidades escolares da rede municipal de ensino.

9.32. A declaração prevista no subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada por representante legal ou profissional responsável pela execução dos serviços, atestando o conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de locação de caminhões-pipa ou de transporte e distribuição de água por meio de veículos apropriados, em características operacionais compatíveis com a contratação pretendida.

9.34. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados relativos a serviços de natureza similar e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.35. A contratada deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços, a regularidade sanitária dos veículos transportadores de água potável, mediante apresentação das autorizações e dos documentos exigidos pela autoridade de saúde pública competente, observadas as disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021 e as normas sanitárias estaduais e municipais aplicáveis.

9.36. Os veículos deverão atender às exigências legais de trânsito e às condições técnicas e sanitárias necessárias ao transporte exclusivo de água potável, cabendo à contratada assegurar a disponibilização de motoristas legalmente habilitados e a manutenção das condições de regularidade durante toda a execução contratual.

9.37. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em conselho de fiscalização profissional, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de locação de caminhões-pipa com motorista e manutenção, sem caracterização, nas condições definidas para esta contratação, de atividade sujeita obrigatoriamente a registro em entidade profissional específica.

Qualificação Técnico-Operacional

9.38. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com as características da contratação pretendida, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.39. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis com o objeto os serviços anteriormente executados que envolvam a disponibilização ou operação de caminhões-pipa destinados ao transporte e à distribuição de água, com características operacionais semelhantes às previstas nesta contratação.

9.40. Os atestados deverão permitir a identificação da natureza dos serviços executados, da empresa responsável pela execução e da pessoa jurídica emitente, contendo informações suficientes para a verificação da compatibilidade operacional com o objeto licitado.

9.41. Não será exigida comprovação de tempo mínimo de experiência, número mínimo de postos de trabalho ou execução anterior de quantitativo idêntico ao previsto para esta contratação, considerando que a capacidade técnico-operacional poderá ser demonstrada mediante experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade dos serviços.

9.42. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica para comprovação da aptidão da licitante, inclusive mediante somatório de documentos, quando pertinente à demonstração das características operacionais exigidas.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.44. A licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, mediante diligência, documentos complementares, tais como cópia do contrato que fundamentou a prestação dos serviços, identificação e endereço atualizado da pessoa jurídica contratante e indicação do local de execução, observados os limites legais aplicáveis às diligências de habilitação.

9.45. Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com as atividades econômicas exercidas pela licitante, observada a pertinência entre a experiência comprovada e o objeto da contratação.

9.46. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme previsto no art. 67, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.47. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado será admitida, desde que observados os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.48. Não será exigida a instalação de escritório ou sede administrativa no Município de Cruz das Almas, Bahia, como requisito de habilitação técnico-operacional, sem prejuízo da obrigação da contratada de assegurar os meios de comunicação, a disponibilidade dos veículos e o suporte operacional necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

9.54.2 comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.7.1. ata de fundação;

9.54.7.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.7.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.7.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.7.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.7.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.7.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável, é de R$ 743.263,20 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme os quantitativos e os custos unitários apresentados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cruz das Almas, Bahia, 23 de outubro de 2026.

KAROLINA MONTENEGRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref: Processo Administrativo nº. 1150/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 055/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores do tipo caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, destinados ao transporte e à distribuição de água potável fornecida pelo Município de Cruz das Almas, Bahia, para atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino e das comunidades rurais do Município, sob regime de execução por diárias, com quilometragem livre, motorista e manutenção dos veículos sob responsabilidade da contratada e combustível sob responsabilidade da contratante.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026, sob as penas da Lei:

Apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico Nº. XXX/2025, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital, assumindo toda a responsabilidade pelas informações aqui prestadas;

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Insturmento Convocatório;

Tem a presente PROPOSTA por finalidade de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, para a perfeito cumprimento das exigências desta licitação, a saber:

XXXXXXXXXXXX

Declaramos que,

Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem;

O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, tendo como prazo 12 (doze) meses, conforme art. 84 da lei 14.133/2021, para execução do objeto licitado após a assinatura do contrato;

Estamos cientes sobre o pagamento, devido ao contratado será efetuado através de **transferência bancaria, na conta**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal, junto ao processo de pagamento em cumprimento da obrigação do objeto da licitação pela Secretaria requisitante, sendo necessária a apresentação das Certidões exigidas no compromisso;

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, por fim que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref: Processo Administrativo nº. 1150/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 055/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores do tipo caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, destinados ao transporte e à distribuição de água potável fornecida pelo Município de Cruz das Almas, Bahia, para atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino e das comunidades rurais do Município, sob regime de execução por diárias, com quilometragem livre, motorista e manutenção dos veículos sob responsabilidade da contratada e combustível sob responsabilidade da contratante.

_____,(razão social da empresa) com sede na_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico em epigrafe instaurado pelo Município de Cruz das Almas/BA, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)

C.1- A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C.2- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C.3- Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

C.4- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

C.5- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

C.6- Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)

e) que os termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadramos na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Microempreendedor Individual;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

g) que não possuí empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

i) que cumpre Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;

j) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)., Portador(a) do RG sob nº E CPF nº, cuja função/cargo é (Sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: Banco: Agência:.....

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

• E-mail: _____

• Telefone: () _____

• Cidade: Bairro..... Rua:..... n° CEP.....

• Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Cruz das Almas, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº *****, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na legislação pertinente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade

participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)